

Projeto de Lei nº de 2002  
Do Sr. Deputado José Carlos Coutinho

*“Estabelece a obrigatoriedade de incluir na nota fiscal o valor do frete do transporte de combustíveis.”*

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** O valor do frete cobrado para o transporte de combustíveis será, obrigatoriamente, incluído na nota fiscal que acompanha o produto.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Atualmente, o transporte de combustíveis, vem processando de forma a transferir para o consumidor mais um custo sobre os seus elevados encargos. Trata-se do frete cobrado pelas empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, que não é especificado na nota fiscal que acompanha o produto transportado.

O objetivo da presente medida é a inclusão do valor do frete na nota fiscal que viria corrigir uma distorção, porque reduziria o custo do produto no mercado, através da negociação das distribuidoras com os proprietários de portos, ou serviço, bem como atender os interesses dos cofres públicos.

Diante do exposto solicito a aprovação da presente medida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, 12 de Junho de 2002.

***Deputado José Carlos Coutinho***  
PFL-RJ